



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

Vereador **ADIR PAIVA DA SILVA**

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 148/2006

UTILIDADE PÚBLICA.

18.08.2006

DATA

PROCEDÊNCIA

1856/2006

Nº PROTOCOLO

Nº MESTRE


O PROTOCOLISTA

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp.	22.08.06						
App.	28.08.06						

3023



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1856/2006

DATA 18 / 08 / 2006

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

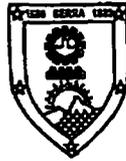
PROJETO DE LEI Nº 148 /06

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR”, com sede à Avenida Central nº 22, Balneário de Carapebús – Bairro Balneário de Carapebús, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1893, de 24 de junho de 1993.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de agosto de 2006


ADIR PAIVA DA SILVA
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1893, DE 24 DE JUNHO DE 1996.

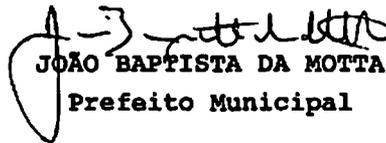
UTILIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, A ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO SEMENTE DO AMOR, com sede a Rua Vitória 205, Bairro de Fatima, Serra-ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de Junho de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.612.230/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAR SEMENTE DO AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR SEMENTE DO AAMOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AVENIDA CENTRAL	NUMERO 22	COMPLEMENTO	
CEP 29.164-838	BAIRRO/DISTRITO BALN. DE CARAPEBUS	MUNICIPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 08/11/2005 às 21:19:46 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/11/2005

Prefeitura Municipal da Serra

Espelho de Cadastro Mobiliário

Emissão 14/08/2006 08 21 40

Página 1 de 1

Inscrição Fiscal 1 - 027.778-9	Data Lançamento 28/07/2004	Data Desativação
--	-------------------------------	------------------

Endereço da Inscrição
 AV CENTRAL, 22
 BALNEARIO CARAPEBUS - SERRA - ES - Brasil
 Cep 29 164-838

Contribuinte Principal ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR	Documento Contribuinte CNPJ nº 00612230000101
--	--

Endereço do Contribuinte Principal
 AV CENTRAL, 22
 BALNEARIO CARAPEBUS - SERRA - ES - Brasil
 Cep · 29 164-838

Informações Cadastrais

Certidão Corpo Bombeiro: Nº 66615 validade 29/07/2006	Documento Origem: IPTU Nº 155002-09
Esporádico: Não	Localizado: Sim
Nº de Empregados: 4	Situação Cadastral: Ativa
Situação ISS: Normal	Situação Taxa Fiscalização: Isento
Situação Taxa Localização: Isento	Situação Taxa Publicidade: Isento

Atividade(s) Exercida(s)

Código	Descrição	Data Início	Data Fim
1 18 044/01	Assistência Social (associação beneficente, asilo, orfanato,	28/07/2004	

Publicidade(s)

Descrição	Qtde	Data Cadastro	Data Referência
Publicidade em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestaç	1	28/07/2004	28/07/2004

Histórico

Tipo Histórico: Inscção Cadastral Data Referência: 28/07/2004 Processo: Documento: Registrado em: 20/08/2004	Obs. Por: MARISTELA RIBEIRO BRAGA
Tipo Histórico: Alteração Cadastral Data Referência: 12/08/2005 Processo: 03.588.100/2005 Documento: Registrado em: 07/10/2005 13:04 15	Obs: Alteração de endereço. Registro efetuado através da Ficha nº 2063 Por: FABIO GUIMARÃES DA SILVA
Tipo Histórico: Alteração Cadastral Data Referência: 21/03/2006 Processo: Documento: Registrado em: 24/03/2006 09:42 22	Obs: CANCELAMENTO DA TXA DE FISCALIZAÇÃO CONFORME PROCESSO 1 2286/2006 DE 10/03/2006 Registro efetuado através da Ficha nº 4984 Por: SEBASTIANA DE JESUS

Observações.
 - Dados referente a 14/08/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

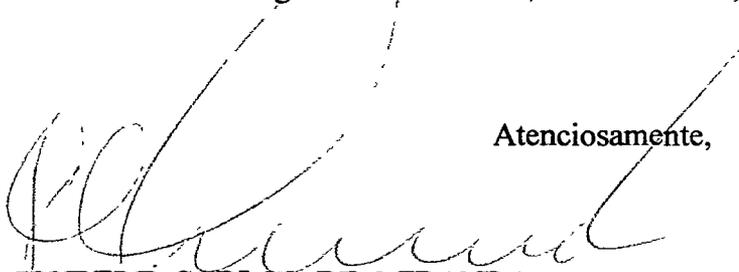
OF. DCTM Nº 0138/2006.

Serra (ES), 31 de Março de 2006.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que o imóvel onde funciona a Entidade atende os requisitos estabelecido no Artigo 354 da Lei 2792, de 13/05/2005, o Pedido de Isenção foi Deferido.

Atenciosamente,


JOUBERT CARLOS DE MIRANDA
CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

A/C – ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR
Avenida Central nº 022 – Balneário de Carapebus – Serra – Espírito Santo
CEP. 29164 - 838

(PROCESSO NÚMERO 1,4029/2006 – SEAD)

Prefeitura Municipal da Serra
Relação de Débitos por Inscrição x Valores

Emissão. 14/08/2006 08.47 41

Página 1 de 1

Inscrição Fiscal 2 - 155.002-09	Inscrição Imobiliária 005.1.209.0907.001 Fc 1	Contribuinte Principal ASSOCIAÇÃO MINISTERIO SEMENTE DO AMOR
---	---	--

Endereço Inscrição
 AV CENTRAL, 22
 BALNEARIO CARAPEBUS - SERRA - ES - Brasil
 Cep 29.900-000
 Quadra -C- Lote. 022

Débitos com status: Cancelado

Documento	Nº Débito	Termo Inscr. DA	Valores R\$		Parcelado	Situação	Regular	Apto à Inscr.DA
			À Vista	À Prazo				
Lançamento IPTU e Taxas nº 000 720-34/2004	1359029	-----	0,00	0,00	Não	Cancelado	Sim	Não
Lançamento IPTU e Taxas nº 081 487-95/2006	1833725	-----	0,00	0,00	Não	Cancelado	Sim	Não
Sub Total			0,00	0,00				

Débitos com status: Pago

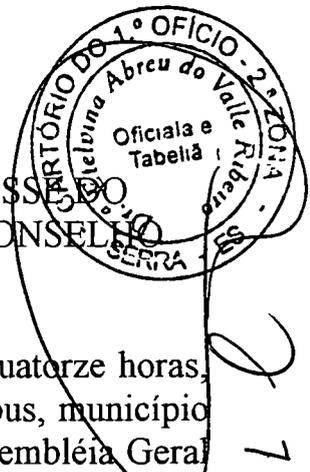
Documento	Nº Débito	Termo Inscr. DA	Valores R\$		Parcelado	Situação	Regular	Apto à Inscr DA
			À Vista	À Prazo				
Lançamento IPTU e Taxas nº 001 532-40/2004	1439056	-----	0,00	0,00	Não	Pago	Sim	Não
Lançamento IPTU e Taxas nº 000 717-65/2005	1642393	-----	0,00	0,00	Não	Pago	Sim	Não
Sub Total			0,00	0,00				

Observação:

- Valores expressos em Unidade Monetária
- Estão relacionados todos os débitos.

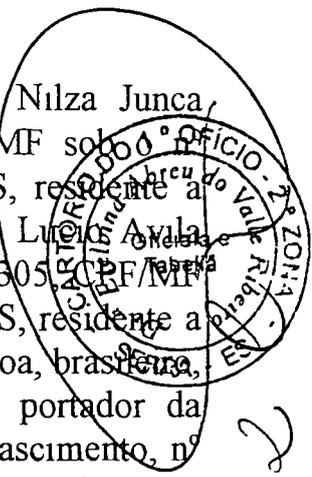
ATA Nº 16

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.



Aos vinte e sete dias de novembro do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas, na Av Central, número vinte e dois do bairro Balneário de Carapebus, município de Serra, Estado do Espírito Santo, foi realizada a décima sexta Assembleia Geral da Associação Lar Semente do Amor, convocada por Edital de Convocação, na forma do Estatuto Social, sob a presidência da Srª. Lucimar Maria Zanotti Rocon, que nomeou com anuência a Assembleia Geral o Srº. Pedro Deps Neto para secretariar os trabalhos que foram iniciados com uma exposição do motivo que levou a convocação desta Assembleia Geral, tendo como pauta: Eleição dos Órgãos da Administração. Foi apresentado a mesa uma “Chapa Única” contendo os seguintes nomes para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, segundo estabelece o estatuto. Passou-se então a leitura dos nomes para preenchimento dos cargos, sendo: **CONSELHO DELIBERATIVO:** Eliane Figueiroa Chiabi Duarte, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.940.786-72, portadora da Carteira de Identidade nº 561.980-MG, residente a Avenida Dante Micheline, nº 2.207/701 – Camburi – Vitória-ES, Nair Medeiros Siepierski, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.299.887-76, portadora da Carteira de Identidade nº 97.110-ES, residente a Rua Alaor Queiroz Araujo, nº 65/601 – Enseada do Suá – Vitória-ES, Daniela Alvarez, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.763.367-96, portadora da Carteira de Identidade nº 08977767-6, residente a Rua Maranhão, nº 404/302 – Praia da Costa – Vila Velha-ES, Ligia Gravatá da Cunha, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 245.804.736-04, portadora da Carteira de Identidade nº M-469.091-MG, residente a Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, nº 661 – Ilha do Boi – Vitória-ES **DIRETORIA EXECUTIVA; PRESIDENTE.** Lucimar Maria Zanotti Rocon, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob o nº 577.045.627-20, portadora da Carteira de Identidade nº 487.211-ES, residente a Avenida Desembargador Santos Neves, nº 1447/702 – Praia do Canto – Vitória-ES **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Elso Marcolino dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.607.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 162.831-ES, residente a Rua dos Ipês, nº 09 – José de Anchieta – Serra-ES **DIRETOR FINANCEIRO:** Alencar Games Martins Junior, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.064.967-34, portador da Carteira de Identidade nº 588.775-ES, residente a Rua Dr Delmiro Coimbra, nº

201/201 – Mata da Praia – Vitória-ES **CONSELHO FISCAL** Nilza Junca, Gonçalves, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº 343 305.857-15, portadora da Carteira de Identidade nº 224.258-ES, residente a Rua Constante Sodré, nº 1 402/401 – Praia do Canto – Vitória-ES, Luiz Avila Lobo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB – ES sob o nº 9305, CPF/MF nº 616 096.507-78, portador da Carteira de Identidade nº 435 267-ES, residente a Rua Marcos Azevedo, nº 359 – Centro – Vitória-ES, Luiz Sergio Pessoa, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 375 265.966-15, portador da Carteira de Identidade nº M-781 340-MG, residente a Rua Omero Nascimento, nº 03 – Bairro República – Vitória-ES Esta eleição contou com o apoio e participação da diretoria anterior e associados (lista em anexo) tendo então “QUORUM” para aprovação dos nomes apresentados para eleição e posse dos órgãos da nova Administração Findos os processos de eleição e posse dos Órgãos da Administração, e nada mais tendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária, pela nova presidente que deu encerrada a Assembléia às dezessete horas e trinta minutos, sendo estes os registros das deliberações e encaminhamentos que vão assinadas por mim, Pedro Deps Neto, que secretariei os trabalhos, e pelos novos membros eleitos para os órgãos administrativos, que após averbação no Cartório das Pessoas Jurídicas, produzirão os efeitos legais. Serra/ES, 27 de novembro de 2004.



CARTÓRIO ANTÔNIO MARIA

[Signature]
Secretário

[Signature]
Conselho Deliberativo

[Signature]
Conselho Deliberativo

[Signature]
Diretor Administrativo

[Signature]
Conselho Fiscal

CARTÓRIO ANTÔNIO MARIA

[Signature]
Diretora Presidente

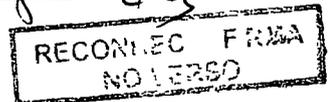
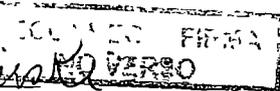
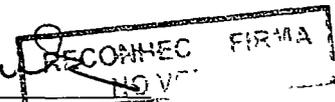
[Signature]
Conselho Deliberativo

[Signature]
Conselho Deliberativo

[Signature]
Diretor Financeiro

[Signature]
Conselho Fiscal

[Signature]
Conselho Fiscal



CARTÓRIO ANTÔNIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
TEL (27) 3328-1422 - FAX (27) 3328-3022

Reconhecido as assinaturas dos estabelecidos, PEDRO DEPS NETO, LUCIMAR MARIA DANTE, Eliane Figueira, MARTINE JUNIOR, ANTONIO LUIZ AVILA LOBO
Cartório Antônio Maria
Av. Castelo Branco 1547



CARTORIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
 Tabela e Oficiala, **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
 Av. Civic, 1350 Laranjeiras Serra - ES - CEP 29165 680 Telefone (27) 3328-0455
 E-mail cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Protocolado em 05/09/2005 sob o Nº 2631 Averbado
 no Registro Nº 194 de Ordem No Livro A-1 em
 05/09/2005 (14ª averbação). O Referido e Verdade e
 Dou Fé
 Serra (ES), 05 de setembro de 2005
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Camila do Valle Couto Teixeira
 Oficiala Substituta



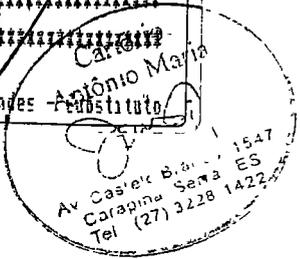
CART. CARLO REG. CIVIL E TABELIONATO
 Av. N.S. da Penha - 595, Loja 3, F. Canto
 Tel. (27) 3137-2601 Vitória-ES
 CGC 27.744.663/0001-77

Reconheço e dou fé por semelhança a(s)
 firma(s) Retro de:
 00249731-01-NILZA LUNCA GONCALVES, MAIR
 MEDEIROS SIEPIERSKI, LÍLIA GRAVATA DA
 CUNHA,

Em testemunho da verdade
 Vitória-ES, 31 de agosto de 2005
Maria Beatriz Dias
 Escrevente

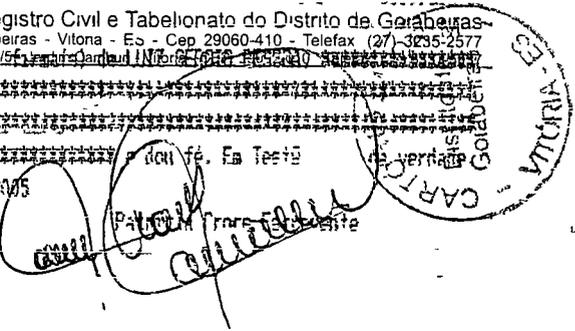
CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV - CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL (27) 3228-1422 - FAX (27) 3328-3022

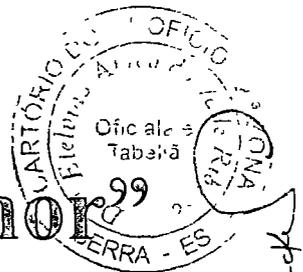
Reconheço a firma por semelhança **ELSO MARCOLINO DOS SANTOS**
 e dou fé. Em Testemunho da verdade.
 Serra-ES, 03 de agosto de 2005 Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto



CARTORIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
 Av. Fernando Ferraz 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax (27) 3235-2577

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Retro de:
 e dou fé. Em Teste da verdade
 Vitória-ES, 31 de agosto de 2005
 Valor R\$: 2,50





Associação:
"Lar Semente do Amor"

Av. Central, nº 22, Balneário de Carapebus,
Distrito de Carapina, Serra/ES
CEP.: 29.160-000

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO

(Com alterações aprovadas em ____/____/____)
para adequações à LEI 9.790/99 e ao Novo Código Civil)

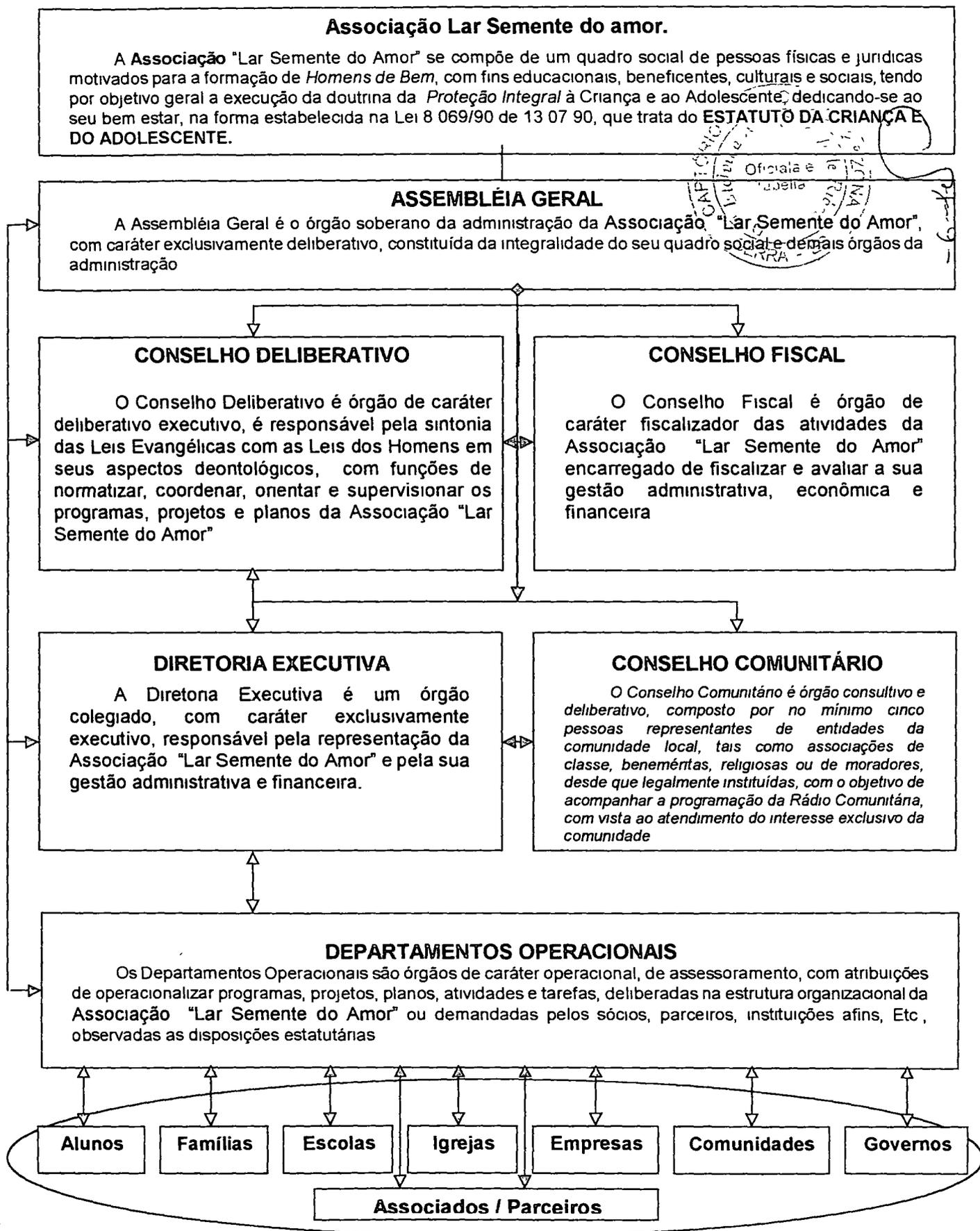
=====

Registros:

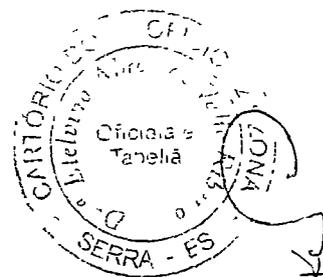
Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (1º Ofício)
da Comarca da Serra – Estado do Espírito Santo
sob o nº 194 - Livro A-1 – de 09 de setembro de 2002

=====

ESTRUTURA INSTITUCIONAL – Matriz do Estatuto Social



Código Civil/2003
CAPÍTULO II
DAS ASSOCIAÇÕES



Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;**
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;**
- III - os direitos e deveres dos associados;**
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;**
- V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;**
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.**

Estatuto Social

TÍTULO I DA ENTIDADE EM SI

CAPÍTULO I NOME, SEDE, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

SEÇÃO I DO NOME E SEDE



Art. 1º - O "Lar Semente do Amor", fundado em 21 de setembro de 1993, em Vila Velha/ES, passará aqui a ser denominada de **Associação "Lar Semente do Amor"**, com endereço à Av. Central, nº 22, Balneário de Carapebus, Distrito de Carapina, Serra/ES, CEP.: 29.160-000, é uma instituição privada, *de fins não econômicos*, de interesse público, de ilimitado número de associados, constituídos de pessoas físicas e jurídicas, tendo duração por tempo indeterminado e poderá desenvolver-se em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Primeiro – A Associação "Lar Semente do Amor" se dedica às suas atividades por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor governamental ou não governamental que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas, A Associação "Lar Semente do Amor" *observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.*

Parágrafo Terceiro – A Associação "Lar Semente do Amor" *adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.*

Parágrafo Quarto – A Associação "Lar Semente do Amor" terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva e Departamentos Operacionais, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo Quinto – A Associação "Lar Semente do Amor" disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo, para regulamentação das deliberações da Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II Dos Objetivos

ART. 2º- A Associação "Lar Semente do Amor", tem por objetivo geral a execução da doutrina da *Proteção Integral à Criança ao Adolescente e ao Idoso*, dedicando-se ao seu bem estar, na forma estabelecida na Lei 8.069/90 de 13.07 90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 8.842/94 que trata da Política Nacional do Idoso, sendo que, para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos poderes governamentais e não governamentais, de empresas privadas e da comunidade em geral.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objetivo geral, acima, elege os seguintes objetivos específicos, para com os envolvidos com a Associação "Lar Semente do Amor" e seus familiares:

- a) Estímulo à educação e à religiosidade promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, e a democracia;
- b) Promoção do esporte solidário e do lazer comunitário;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Promoção da assistência social
- e) Formação profissional;
- f) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- g) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- h) Promoção do voluntariado e;
- i) Defesa, preservação, e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) Proceder a exames, visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo da criança e do adolescente, bem como prestar orientação aos pais;
- k) Promover ações que permitam a criança e do adolescente *brincar, praticar esportes e divertir-se e participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação*;
- l) *Garantir o respeito à inviolabilidade da sanidade física, afetiva, psíquica, moral e espiritual da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*;
- m) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações.

Parágrafo Segundo – Neste propósito a Associação "Lar Semente do Amor", poderá desenvolver programas educacionais, de formação profissional, esportivos, ambientais, de saúde, de promoção social, campanhas em favor da

dx

Criança, do Adolescente e do Idoso, bem como criar e construir creches, hospitais, espaços de convivência, executar serviços de radiodifusão de caráter local (rádio comunitária) ou AM e FM, escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio e cursos profissionalizantes;

Parágrafo Terceiro – Na execução de serviços de radiodifusão de caráter local (rádio comunitária) a responsabilidade e a orientação intelectual caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, sendo o quadro de pessoal constituído de, ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, tendo por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

SEÇÃO III DA MANUTENÇÃO

Art. 3º - A Associação "Lar Semente do Amor" será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de legados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações; podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, especialmente a produção de Artesanato, "CD's", Fitas de Áudio e Vídeo, Literatura e Artes Plásticas, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Art. 4º - A Associação "Lar Semente do Amor" se esforçará para inserir seus Programas, Projetos, Planos e Atividades, nas diretrizes orçamentárias locais, de conformidade com os Planos Pluri-Anuais governamentais.

TÍTULO II E III DO QUADRO SOCIAL; DEVERES E DIREITOS; ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

CAPÍTULO I

Stamp: CARTÃO Oficial e Tabelião
Stamp: ZONA
Handwritten: -10-10

Handwritten signatures and initials.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação "Lar Semente do Amor" manterá as seguintes categorias de associados:

- a) Contribuinte;
- b) Honorário;
- c) Doador;
- d) Participante;



SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 6º - Das Categorias de associados:

- a) **CONTRIBUINTES**; As pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e as pessoas físicas ou jurídicas que se comprometerem ao pagamento de uma contribuição mensal desde que aprovado por dois sócios contribuintes.
- b) **HONORÁRIO**: As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação "Lar Semente do Amor";
- c) **DOADOR**: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com uma doação tempestiva, de valor a seu critério.
- d) **PARTICIPANTE**: Os beneficiários, à partir de 02 (dois) anos de idade que se inscreverem, por si ou por seus responsáveis, para participar das atividades oferecidas pela Associação "Lar Semente do Amor" e seus familiares

Parágrafo Primeiro - Os títulos honorários serão conferidos por votação em assembléia geral, mediante proposta de sócios doadores e contribuintes;

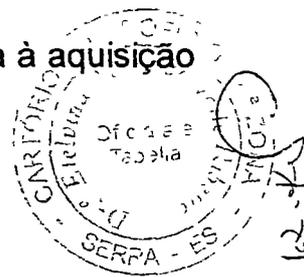
Parágrafo Segundo - A Associação "Lar Semente do Amor" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - As contribuições serão recolhidas a base de donativos, cobrados segundo orientação da DIRETORIA, das diversas formas disponíveis no mercado;

[Handwritten signature]

CAPITULO II DEVERES E DIREITOS

Art. 7º - O cumprimento dos deveres é condição necessária à aquisição de direitos, condição esta que afeta a todos os associados.



I) dos Deveres:

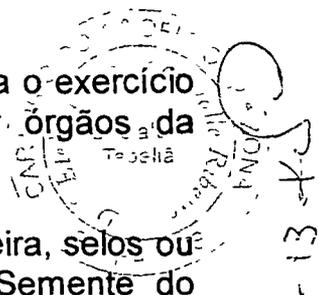
- a) Participar da Assembléia Geral, quando convocados;
- b) Votar para os cargos eletivos da Associação "Lar Semente do Amor", com a consciência da responsabilidade de sua participação;
- c) Participar do planejamento de gestão da Associação "Lar Semente do Amor";
- d) Cumprir com todas as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social ou por designação, por ato administrativo;
- e) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação "Lar Semente do Amor";
- f) Participar de comissões, designadas pelos órgãos da administração, para realização dos objetivos da Associação "Lar Semente do Amor";
- g) Cumprir as determinações deste estatuto e demais regimentos e regulamentos da Associação "Lar Semente do Amor";
- h) Zelar pelo bom nome da Associação "Lar Semente do Amor", prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- i) Manter na vida familiar, profissional e pública conduta pautada em princípios éticos e morais e nas Leis humanas;
- j) Contribuir com anuidade / mensalidade quando for o caso da sua categoria de associado, para a sustentação financeira da Associação "Lar Semente do Amor".

II) dos Direitos:

- a) Participar, segundo as condições definidas, dos eventos promovidos pela Associação "Lar Semente do Amor";

[Handwritten signatures]

- b) Ser informado quanto aos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Associação "Lar Semente do Amor", com a tempestividade que faculte a sua participação;
- c) Receber a qualificação necessária, quando designado para o exercício de atividades ou tarefas que lhe forem atribuídas por órgãos da administração da Associação "Lar Semente do Amor";
- d) Usar, na forma contratada e/ou autorizada, a marca, bandeira, selos ou outros instrumentos de marketing da Associação "Lar Semente do Amor".



Art. 8º - São direitos privativos dos sócios Contribuintes: ser votado para cargos eletivos da Associação "Lar Semente do Amor", a partir de doze (12) meses de contribuições ininterruptas, desde que maior de 18 anos de idade, perdendo tal direito após seis (6) meses de interrupções das contribuições, exceto os membros da Primeira DIRETORIA:

Art. 9º - São associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão que, propostas por sócios contribuintes, hajam prestado relevante serviços ou significativa colaboração à Associação "Lar Semente do Amor", em qualquer setor de atividades, por critérios da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, as deliberações da sua Assembléia Geral, as normas e atos administrativos expedidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos Departamentos Operacionais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 11º - A admissão do sócio doador ou contribuinte será feita por proposta assinada pelo requerente, abonada por um sócio doador, encaminhada à Diretoria Executiva e por esta aprovada "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - A admissão de associado Participante será feita com sua inscrição para participar da Copa "Lar Semente do Amor" ou de outra Atividade, encaminhada à Diretoria Executiva e por esta aprovada.

[Handwritten signature]

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO

Art. 13º - Serão excluídos do Quadro Social, por decisão do Conselho Deliberativo desde que por justa causa, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, os associados que:

- a) atentarem contra o bom nome da Associação "Lar Semente do Amor" ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e desenvolvimento das atividades da mesma.
- b) deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembléia Geral e normas diretivas;
- c) atentarem contra o bom nome da Associação "Lar Semente do Amor" ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e andamento da mesma.

Parágrafo Primeiro - Desses atos caberá recursos ao Conselho Deliberativo, que o encaminhará à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafo Segundo - O sócio excluído poderá ser reintegrado a Associação "Lar Semente do Amor", após saneado e/ou reparado o problema que motivou a sua exclusão e, efetivação de novo processo de adesão ao quadro social, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-sócio, qualquer que tenha sido a sua categoria, bem como assim, a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às atividades que a Associação "Lar Semente do Amor" colocar á disposição da comunidade, onde serão sempre recebidos como irmãos.

SEÇÃO III DA DEMISSÃO

Art. 14º - Serão demitidos do quadro social ou função que exercerem em cargos administrativos na Associação Lar Semente do Amor, os associados que:

- a) Utilizar o nome ou recursos da Associação Lar Semente do Amor em causa própria.
- b) Praticar qualquer ato lesivo a honra ou da boa fama contra qualquer associado ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

Oficial de
Tabela
ZONA
SERRA - ES
14-11

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro: Desses atos caberá recursos ao Conselho Deliberativo, que encaminhará à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafo Segundo: O sócio demitido não poderá ser reintegrado a Associação Lar Semente do Amor.

Art. 15º - Ao associado excluído ou demitido não assiste qualquer direito a indenização, se Participante ou reembolso de contribuições ou doações em espécie, se Contribuintes ou Doadores.

Art. 16º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos atos e compromissos assumidos pelos órgãos da administração da Associação "Lar Semente do Amor".

Art. 17º - A Associação "Lar Semente do Amor" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - São órgãos da Administração da Associação "Lar Semente do Amor":

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Comunitário e;
- f) Departamentos Operacionais.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



15/11/2019

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação "Lar Semente do Amor", de caráter deliberativo e será composto de tantos membros quantos forem os associados de qualquer categoria, mais os integrantes dos demais órgãos da administração, na forma deste Estatuto Social e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - *Compete privativamente à assembléia geral:*

I - *eleger os administradores, na forma deste Estatuto Social;*

II - *destituir os administradores;*

III - *aprovar as contas;*

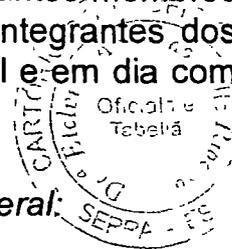
IV - *alterar o estatuto.*

Parágrafo Segundo. *Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme preceito legal.*

Art. 20º - As Assembléias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de Convocação, contendo a pauta prevista, afixado em local apropriado ou bem destacado e visível, nas dependências da Associação "Lar Semente do Amor", ou por publicação por uma vez, na imprensa local, ou ainda por carta convite endereçada diretamente aos associados de todas as categorias, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 21º - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal, ocorrendo justificada necessidade ou omissão dos órgãos acima mencionados;
- d) 1/5 (*um quinto*) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, desde que havendo relevante motivo, qualquer dos órgãos da Administração não o faça, depois de provocados.



-16-42

[Handwritten signatures and initials]

Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada trienalmente, no primeiro quadrimestre de cada gestão, com os objetivos de eleição dos Órgãos da Administração (*Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal*) e para deliberar sobre o *Plano Pluri-Anual* e respectiva programação orçamentária, elaborados pelos postulantes aos cargos eletivos, de forma participativa e com fundamentação em demandas e diagnósticos da Associação "Lar Semente do Amor" e, anualmente, no primeiro quadrimestre, com os seguintes objetivos:

- a) avaliar e aprovar o Balanço Anual da Associação "Lar Semente do Amor" e os Relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais, que deverão estar acompanhados de Pareceres do Conselho Fiscal;
- b) se for o caso, homologação ou preenchimento de cargo vago no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.
- c) eleger, entre os Sócios Efetivos, os representantes da Associação "Lar Semente do Amor", para representá-lo junto aos Conselhos de Políticas Públicas na forma de suas Resoluções, com mandato coincidente com os dos Órgãos da Administração.
- d) outros assuntos especificados no Edital de Convocação.

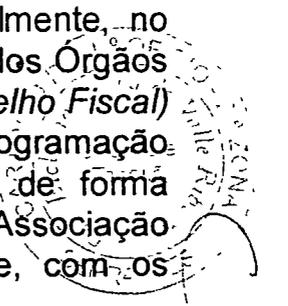
Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será instalada com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, desde que presentes, pelo menos um membro do Conselho Deliberativo, um da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade ou interesse em promover qualquer alteração neste estatuto social, bem como assim para discutir e aprovar, qualquer assunto de relevante interesse da Associação "Lar Semente do Amor", observado o Art. 19, § Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A eventual venda ou transferência a qualquer título de bens imóveis da Associação "Lar Semente do Amor", dependerá de proposta da Diretoria Executiva, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo e, só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

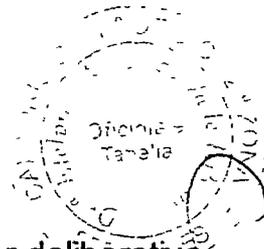
Art. 24º - Nas Assembléias Gerais, todos os sócios, de qualquer categoria, poderão comparecer, tomar conhecimento e discutir os assuntos programados para a pauta, mas só poderão ser votados para os cargos eletivos da Associação


 de


Associação Lar Semente do Amor
Rua ...
Cidade ...
Estado ...
CNPJ ...
Inscrição Estadual ...
Inscrição Municipal ...
1-1-1

"Lar Semente do Amor", os Sócios Efetivos, comprovadamente em dia com as suas obrigações sociais.

Seção II
CONSELHO DELIBERATIVO
Órgão Deliberativo-Executivo



Art. 25º – O Conselho Deliberativo, órgão colegiado com caráter deliberativo executivo, é responsável pela sintonia da Associação "Lar Semente do Amor" com as demandas sociais da comunidade local e adjacências e as Políticas Públicas definidas na Constituição Federal, na Legislação Orgânica pertinente e nas Resoluções dos Conselhos de Políticas Públicas do Município; com funções de normatizar, coordenar, orientar e supervisionar os Programas, Projetos, Planos, Atividades e Tarefas.

18-21

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral, mais o diretor Presidente da Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês.

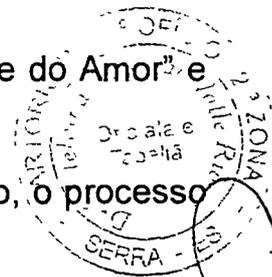
Parágrafo Terceiro – O Conselho Deliberativo elegerá um Secretário Geral, dentre os conselheiros eleitos, que será responsável pela elaboração e encaminhamento das deliberações do Conselho à sua execução, pela Diretoria Executiva e Departamentos Operacionais.

Parágrafo Quarto – Os diretores administrativo e financeiro da Diretoria Executiva, terão assento no Conselho Deliberativo, com direito a voz, para subsídio das deliberações, porém, sem direito a voto.

Art. 26º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico, os programas e projetos propostos pela Diretoria Executiva e os planos de ação, atividades e tarefas dos Departamentos Operacionais, de forma integrada.
- b) Apreciar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pela Associação "Lar Semente do Amor" no ano anterior e sua sintonia com os objetivos das Políticas Públicas definidas na Constituição Federal, na Legislação Orgânica pertinente e nas Resoluções dos Conselhos de Políticas Públicas do Município;

- c) Aprovar o Regimento Interno da Associação "Lar Semente do Amor" e suas modificações, por proposição da Diretoria Executiva;
- d) Elaborar e propor à Assembléia Geral, para sua aprovação, o processo eletivo da Associação "Lar Semente do Amor";
- e) Aprovar e homologar a adesão de sócios Contribuintes, por proposição da Diretoria Executiva;
- f) Aprovar programas, projetos e planos, por proposição, **legal e tecnicamente fundamentada**, da Diretoria Executiva;
- g) Aprovar os Planos de Ações e Metas anuais de trabalho da Associação "Lar Semente do Amor", em consonância com o Plano Pluri-Anual dos gestores com mandato em vigor, suas revisões semestrais e respectivos orçamentos, por proposição da Diretoria Executiva, conseqüentes de avaliações periódicas ou de demandas tempestivas;
- h) Aprovar a criação ou extinção de Departamentos Operacionais, por proposição da Diretoria Executiva;
- i) Aprovar, em sintonia com a Diretoria Executiva, por indicação do seu Diretor Presidente, os Coordenadores de Departamentos Operacionais;
- j) Aprovar os relatórios de atividades e a execução orçamentária anual do exercício anterior;
- k) Homologar convênios, termos parcerias, licitações e contratos, aprovados pela Diretoria Executiva;
- l) Exonerar e aceitar renúncia de ocupante de cargo da Diretoria Executiva, com base no devido processo legal, respeitado o direito de defesa;
- m) Homologar o recebimento de doação condicionada a compromissos pela Associação "Lar Semente do Amor", que tenha sido encaminhada pela Diretoria Executiva;
- n) Examinar e decidir sobre recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva;
- o) Determinar, por ato de seu presidente "ad referendum" do Conselho a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos sobre atos de



RF-51

[Handwritten signatures and initials]

gestão dos membros da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais.

Art. 27º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas prioritariamente por consenso. Havendo dissenso, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo, após assinatura dos atos conseqüentes das deliberações do Conselho, fará dar publicidade das mesmas, até 5 (cinco) dias após aprovação, através de encaminhamento formal aos demais Órgãos de administração da Associação, sob a responsabilidade do Secretário Geral.

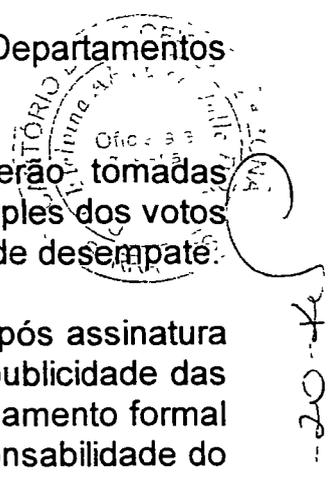
Art. 28º – A falta não justificada a duas sessões no período de um ano implicará a perda automática do mandato, sendo que a Assembléia Geral elegerá um substituto para completar o restante do mandato.

Art. 29º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar reuniões da Assembléia Geral;
- c) Expedir, assinando juntamente com o Secretário Geral, os Atos Normativos e administrativos da competência do Conselho Deliberativo;
- d) Articular e conduzir os processos decisórios do colegiado do Conselho Deliberativo de forma a promover o consenso, garantindo porém o respeito ao dissenso, encaminhando outras formas de decisão;
- e) Nomear os Coordenadores de Departamentos Operacionais, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 30º - Compete ao Secretário(a) Geral do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir a(o) Presidente em seus afastamentos ou impedimentos;
- b) Assinar, juntamente com o(a) Presidente os Atos Normativos e administrativos da competência do Conselho Deliberativo;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) Articular junto à Diretoria Executiva a organização funcional e estrutural do Conselho Deliberativo.



Stamp: ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS (ADE) - OFICINA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO - OFICINA Nº 01 - RUA ... Nº ... - SÃO PAULO - SP. Handwritten number 20 and a signature.

Seção III
DIRETORIA EXECUTIVA
Órgão Executivo



Art. 31º – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, com caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro da Associação “Lar Semente do Amor”, composta por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e um(a) Diretor(a) Financeiro(a), eleito(a)s pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, sendo auxiliada pelos Departamentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo lavradas atas e/ou súmulas das reuniões realizadas;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será sempre responsável solidariamente, pela aplicação dos Recursos financeiros da Associação “Lar Semente do Amor” e ainda pelo desvio dos seus objetivos.

Art. 32º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Comunitário;
- b) Propor, ao Conselho Deliberativo, programas e projetos, recebidos dos, Departamentos Operacionais, elaborados com fundamentos legais e técnicos e nos diagnósticos e demandas da realidade social local e dos usuários da Associação “Lar Semente do Amor”;
- c) Solicitar do Conselho Comunitário parecer quanto à programação da Rádio Comunitária;
- d) Recrutar, selecionar, treinar e nomear, por si ou por terceiros devidamente constituídos, em sintonia com o Conselho Deliberativo, por indicação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os Coordenadores de Departamentos Operacionais;
- e) Prover os Departamentos Operacionais com os Recursos Humanos e financeiros, necessários à Execução de suas atividades e tarefas, prioritariamente com trabalhadores voluntários, na forma dos dispositivos legais pertinentes;
- f) Gerenciar as atividades da Associação “Lar Semente do Amor” dentro dos seus objetivos, auxiliada pelos Departamentos Operacionais;

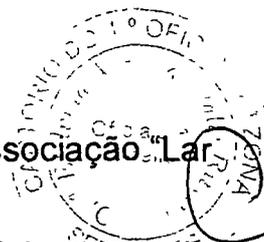
- g) Aprovar os planos de trabalho, atividades e tarefas propostas pelos Departamentos Operacionais, observando as conformidades técnica e legais pertinentes e encaminhando-os para homologação do Conselho Deliberativo,
- h) Aprovar os Convênios, Licitações, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão, Etc., realizadas pela Associação "Lar Semente do Amor", submetendo-os à homologação do Conselho Deliberativo na forma da letra "j";
- i) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades, balanços patrimonial e social do exercício anterior;
- j) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os Programas, Projetos, Planos de Trabalho e metas anuais, com as respectivas propostas orçamentárias e de custeio, em consonância com o Plano Pluri-Anual aprovado pela Assembléia Geral, para os exercícios seguintes e demais documentos julgados necessários;
- k) Promover e desenvolver esforços fraternos de prover as receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais da Associação "Lar Semente do Amor", através de colaborações de associados, doações e promoções de eventos, que não firam os princípios legais, éticos e morais;
- l) Requerer parcerias oficiais, recebê-las e dar quitação, cuidando de manter sempre em dia e atualizada a documentação necessária à obtenção dessas parcerias;
- m) Tomar, em casos excepcionais, decisões "ad referendum" do Conselho Deliberativo submetendo ao mesmo sua decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- n) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral os documentos sujeitos à deliberação dos mesmos;

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Diretoria Executiva o suprimento e provisão necessários ao bom funcionamento dos Departamento Operacionais.

Art. 33º – Ao Diretor(a) Presidente compete:

- a) Representar a Associação "Lar Semente do Amor" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- d) Assinar termos de abertura e encerramento de livros da Associação "Lar Semente do Amor";
- e) Consultar e solicitar pareceres aos órgãos da administração da Associação "Lar Semente do Amor"; observadas as suas atribuições e competências;
- f) Expedir atos normativos e delegações, especialmente aos Departamentos Operacionais, no âmbito de sua competência e atribuições;
- g) Assinar documentos de responsabilidade da Associação "Lar Semente do Amor", observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- h) Fomentar e promover a articulação necessária para que as deliberações da Associação "Lar Semente do Amor" sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos colegiados afetos;
- i) Atender as solicitações dos órgãos de administração da Associação "Lar Semente do Amor", nos prazos necessários e/ou definidos em leis ou atos administrativos;
- j) Admitir, demitir, promover, punir e elogiar empregados e voluntários da Associação "Lar Semente do Amor", assim como praticar todos os atos de administração de Recursos Humanos e Materiais, em sintonia com os órgãos colegiados e com os Departamentos Operacionais;
- k) Assinar, juntamente com os respectivos Diretores Executivos, Administrativo e Financeiro os documentos de sua área de atuação e especialmente os documentos contábeis e financeiros que sensibilizem e/ou modifiquem as contas patrimoniais e de fluxo de caixa da Associação "Lar Semente do Amor";
- l) Subsidiar na elaboração de planejamentos Estratégico, Tático e Operacional da Associação "Lar Semente do Amor", com encaminhamento de demandas, diagnosticadas pelos Departamentos Operacionais e segundo a capacidade de atendimento, deliberada nos órgãos colegiados;
- m) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
- l- até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária do próximo exercício, devidamente fundamentada;



- 234

II – até o dia quinze (15) de fevereiro de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

Art. 34º – Compete a(o) Diretor(a) Administrativo(a):

- a) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Financeiro(a) em seus afastamentos;
- b) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, dentro das competências estatutárias e legais dos atos da Administração;
- c) Responsabilizar-se pelas atividades de escrituração das atas e súmulas das Reuniões da Diretoria Executiva, promover a lavratura e registro dos contratos, bem como assim, distribuir os serviços da Secretaria entre elementos de confiança, avaliando e controlando a sua execução;
- d) Organizar e controlar o quadro social, mantendo atualizados os cadastros, fichas e demais documentos pertinentes.
- e) Executar as atribuições afetas ao planejamento estrutural, controle e avaliação administrativa da Associação “Lar Semente do Amor”.

Art. 35º - Compete a(o) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Substituir o Diretor(a) Administrativo em seus afastamentos;
- b) Executar as atribuições afetas ao planejamento financeiro, controle e execução orçamentária da Associação “Lar Semente do Amor”;
- c) Promover depósitos em Bancos designados pela Diretoria Executiva, controlar os respectivos saldos, assinar cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito e toda a documentação contábil em conjunto com o Diretor Presidente, efetuar pagamentos autorizados, manter o controle e a fiscalização da contabilidade, bem como firmar com o Diretor Presidente, todo e quaisquer documentos que constituam obrigação para a Associação “Lar Semente do Amor”;
- d) Implantar instrumentos eficientes de recebimentos das contribuições dos Sócios Contribuintes das respectivas mensalidades, e emitir os comprovantes de pagamentos;
- e) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, dentro de suas competências estatutárias e legais.



DO CONSELHO FISCAL
Órgão fiscalizador e de Avaliação

Art. 36º – Ao Conselho Fiscal, órgão de caráter fiscalizador e de avaliação, eleito pela Assembléia Geral, composto de 3 (três) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutivamente.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e avaliar, por indicadores técnicos, convencionados pelo próprio conselho e informados aos órgãos colegiados, os relatórios de atividades, demonstrações sociais, patrimoniais e financeiras, da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais, sobre os mesmos emitindo seu parecer para estudo e deliberação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária;
- b) Colaborar com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as funções fiscalizadoras;
- c) Eleger seu Presidente dentre os Conselheiros eleitos, a quem competira presidir as reuniões do Conselho; convocar Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Art. 22º, letra “c” e articular-se com os demais órgãos da Administração da Associação “Lar Semente do Amor”.

Art. 37º – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas, até a realização de nova eleição, por pessoa indicada pelo Conselho Deliberativo, “AD REFERENDUM” da Assembléia Geral.

Seção V
DO CONSELHO COMUNITÁRIO
Órgão Consultivo / Deliberativo

Art. 38º - O Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, por essas indicadas à Diretoria Executiva, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Nº 9.612 que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências, ou substitutivos legais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Stamp: **Associação Lar Semente do Amor**
Oficial e Tabelã
-254

Art. 39º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária a ser acompanhado pelo Conselho Comunitário, tem por finalidade o atendimento à comunidade local e adjacências, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



Art 40º - Os Serviços de Radiodifusão Comunitária a ser oferecido pela Associação "Lar Semente do Amor" atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro - *É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da radiodifusão comunitária da Associação "Lar Semente do Amor"*

Parágrafo Segundo - *As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.*

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade local e adjacências terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária da Associação "Lar Semente do Amor".

F
F
2
-

Seção VI
DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS
Órgãos de Operacionalização

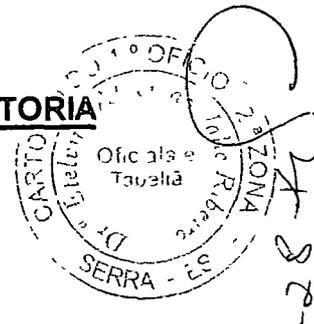
Art. 41º – Os Departamentos Operacionais são órgãos criados, modificados ou extintos pelo Conselho Deliberativo, por publicação de ato do seu presidente, por proposição da Diretoria Executiva, com caráter técnico e de assessoria executiva, a quem incumbe o Planejamento Operacional dos programas e projetos aprovado pelos órgãos deliberativos da Associação "Lar Semente do Amor", devidamente fundamentados nas demandas e realidade social, metodologicamente diagnosticadas.

Art. 42º – Compete aos Departamentos Operacionais:

- a) Promover a interação com órgãos governamentais e não governamentais fomentadores das políticas sociais públicas de suas área de responsabilidade;
- b) Recrutar, selecionar, treinar e integrar, após autorização da Diretoria Executiva, os trabalhadores, remunerados ou voluntários, necessários à execução das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos colegiados;
- c) Qualificar, treinar, e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros, disponibilizados pela Diretoria Executiva, segundo as suas atribuições técnicas e demandas operacionais;
- d) Elaborar, em sintonia com a Diretoria Executiva, os Planos de Trabalho, para execução dos programas e projetos devidamente aprovados nas instâncias deliberativas, observados as suas especificações técnicas e legais;
- e) Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- f) Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e, Equipamentos da Associação "Lar Semente do Amor";




Título V
DO PATRIMÔNIO, DA UTILIZAÇÃO,
DA DISSOLUÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DA AUDITORIA



Capítulo I
DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO

Seção I
Do Patrimônio

Art. 43º – Integram o patrimônio da Associação “Lar Semente do Amor”.

- a) As contribuições dos Associados;
- b) Os legados e doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Os resultados de parcerias, convênios e subvenções;
- d) As rendas com prestação de serviços e/ou atividades comerciais;
- e) As rendas de aplicação financeira, de bens e valores mobiliários e imobiliários próprios;
- f) Os direitos sobre autoria, sobre marcas, patentes e processos que lhe pertençam.

Parágrafo Único - O patrimônio do Associação “Lar Semente do Amor” é totalmente desvinculado do dos Conselheiros, Diretores e/ou dos associados.

Seção II
Da Utilização

Art. 44º – O patrimônio e os recursos da Associação “Lar Semente do Amor” somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos, sendo-lhe vetada a distribuição de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 45º – Observadas as disposições legais e este estatuto, a Associação “Lar Semente do Amor” poderá alienar, onerar bens e conceder o uso deles, em parcerias legalmente estabelecidas.

Art. 46º - A administração da Associação "Lar Semente do Amor", dos seus bens e recursos é de responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 47º - A Associação "Lar Semente do Amor" não distribui lucros ou dividendos e os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberão salários ou dividendos ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo Primeiro - Não se considera salário ou remuneração para fins desse artigo o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesas realizadas na execução de atividades da Associação "Lar Semente do Amor", desde que expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Sem embargo de proibição constante do caput desse artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais, *podendo remunerar os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou prestam a ela serviços específicos, desde que respeitados os valores praticados na região de atuação.*

Art. 48º - Os profissionais escolhidos para os Departamento Operacionais e profissionais técnicos, poderão ser ou não remunerados dependendo para isso de deliberação do Conselho Deliberativo.

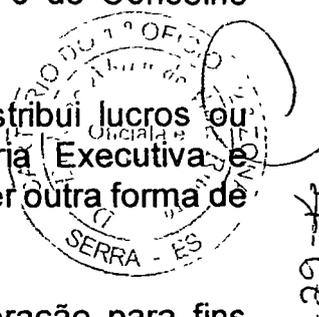
Capítulo II DA DISSOLUÇÃO

Art. 49º - A Associação Lar Semente do Amor só se dissolverá, caso se verifique que ela não preenche os fins para que foi criada ou por carência absoluta de recursos para manter-se.

Art. 50º - Ocorrendo a dissolução da Associação "Lar Semente do Amor", seu patrimônio será transferido, prioritariamente, para outra Instituição também registrada nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social e reconhecida de Utilidade Pública Federal, como instituição filantrópica ou como Organização da Sociedade Civil, sem Fins de Lucro e de Interesse Público.

Art. 51º - Na hipótese de perda de qualificação de origem governamental, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada na mesma base legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo III DO REGIME FINANCEIRO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Art. 52º – O exercício financeiro da Associação “Lar Semente do Amor” coincide com o ano fiscal civil;

Art. 53º – O orçamento uno e anual será detalhado obedecendo as normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 54º – A Associação “Lar Semente do Amor” observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contabilidade do ASSOCIAÇÃO “Lar Semente do Amor” poderá ser confiada a um terceiro, profissional, habilitado, escolhido e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro.

Art. 55º – O Conselho Deliberativo dará parecer sobre a proposta orçamentária, a prestação de contas, alterações orçamentárias e qualquer documento que lhe for encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze dias)

Parágrafo Único – Concluído o prazo constante desse artigo sem que o Conselho Deliberativo ofereça parecer, considera-se aprovado os orçamentos ou documentos que lhe foram submetidos, passando a ser co-responsável pelo conteúdo dos mesmos.

Capítulo IV DA AUDITORIA

Art. 56º - A Associação “Lar Semente do Amor”, terá permanentemente um serviço de auditoria o qual será desenvolvido pelo CONSELHO FISCAL ou por PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VOLUNTÁRIOS e não remunerados, por ele indicado.

OFFICINA
SERRA - ES
30-03-1

[Handwritten signatures]

Art. 57º - Para realização dos atos inerentes a sua atribuição o serviço de Auditoria receberá dos dirigentes da Instituição os livros contábeis, relatórios financeiros, balancetes, extratos de movimentação bancária e tudo o mais que se referir à movimentação de valores pela Instituição, bem como fiscalizará pagamentos.

Art. 58º - O serviço de Auditoria reger-se-á por rotinas próprias e poderá no interesse do desempenho de suas funções, argüir empregados, voluntários e diretores sobre fatos, fazer verificações, ter acesso a livros e documentos da Instituição, requisitar diligências, indicar critérios a serem seguidos na obtenção, guarda e aplicação dos valores destinados e pertencente a Instituição.

Art. 59º - O serviço de Auditoria encaminhará a DIRETORIA, e ao CONSELHO FISCAL, o resultado de suas análises, reservando-se para apresentá-lo, também à Assembléia Geral, na hipótese de ocorrência de irregularidade em especial se não forem convenientemente sanadas.

Parágrafo Único - A representação conterá fatos, circunstâncias, recomendações e providências pertinentes à implantação das medidas de ajustes propostas.

Título VI DO PESSOAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I DO PESSOAL

Art. 60º - Os direitos e deveres de pessoal da Associação "Lar Semente do Amor" são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei do Voluntário, complementados pelos atos normativos pertinentes ao Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 61º - Os consultores, pesquisadores, especialistas e técnicos serão contratados como autônomos pelo período que durarem os projetos e atividades a que estiverem ligados, observados os atos regulatórios de suas categorias profissionais.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - Consideram-se vagos os cargos de diretoria, sempre que ocorrer:



- a) falecimento;
- b) afastamento voluntário ou renúncia;
- c) por exclusão ou demissão de acordo com a seção II e III do Arts. 13º e 14º;
- d) faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato, sem justificativa prévia e oportuna.



Art. 63º - A Associação "Lar Semente do Amor" não se envolverá em movimento político-partidário, não permitindo assim, o uso de suas dependências e veículos de informação para qualquer propaganda ou atividade dessa natureza, quer envolvendo críticas ou censuras a atividades dos que a exercem fora de suas dependências.

Art. 64º - A Associação "Lar Semente do Amor" veda qualquer ato de desagravo ou ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de defesa dos seus princípios, em linguagem respeitosa e fraterna.

Art. 65º - A Associação "Lar Semente do Amor" somente aceitará doações, auxílios, contribuições, e subvenções, bem como firmar convênios e parcerias, quando os mesmos estiverem desvinculados de qualquer compromisso que desfigure o seu caráter Comunitário.

Art. 66º - A Associação "Lar Semente do Amor" não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta e orientação particular ou pública, adotado pelos seus associados, de todo e qualquer gênero, utilizando esse fim para promoção ou negócios em nome da Associação "Lar Semente do Amor", sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 67º - Em caso de chapa única a DIRETORIA, será eleita com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais I (um) dos votos dos sócios aptos a votar, exceto na Primeira Eleição.

Art. 68º - Os membros de uma DIRETORIA exercerão suas funções até o dia da posse da nova DIRETORIA.

Art. 69º - Este estatuto, depois de aprovado com a presença de 2/3 dos membros em Assembléia Geral, deverá ser averbado no Cartório de Registro Civil, para que produza efeitos legais, podendo ser reformado a qualquer tempo, na sua generalidade, mas inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I. A natureza Comunitária;
- II. A não vitaliciedade de cargos e funções;



Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - ES
 Av Civit, 1350, Laranjeiras, CEP 29165-680 - Serra - ES
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 22/04/2004 sob o Nº 1909 Averbação no
 Registro Nº 194 de Ordem No Livro A-1 em 22/04/2004

O Referido é Verdade e Dou Fé
 Serra (ES), 22 de abril de 2004

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

Oficiala e Tabelã
 SERRA - ES



Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Serra - ES
 Av Civit, 1350, Laranjeiras, CEP 29165-680 - Serra - ES

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Tabelã e Oficiala

Vania Abreu do Valle Ventura
Camila do Valle Couto Teixeira
 Substitutas

Karina Leão Pires
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA
 Serra - ES
 Vara da Serra
 Cartório da Capital
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
 Tabelã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 Substitutas

Camila do Valle Couto Teixeira
 Oficiala Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1856/2006

DATA 18 / 08 / 2006

AO Sr. Presidente

Em 18.08.2006


Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 121 - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "A ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR" – AUTOR ADIR PAIVA DA SILVA;

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu inciso XIV, do art. 99):

“Art. 99 – Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

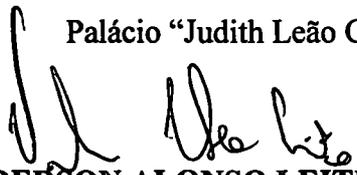
...

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 22 de agosto de 2006.


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0148/06 Data: 18/8/2006 Processo: 1856/2006
Assunto: DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR"

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTOCOLO	18/08/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	18/08/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	18/08/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	18/08/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	18/08/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	18/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	18/08/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/08	21/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	21/08/2006	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	21/08/2006	O PRESIDENTE DA COMISSÃO SOLICITA PARECER JURÍDICO, QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	21/08/2006	APÓS PARECER FAVORAVEL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	22/08/2006	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	22/08/2006	APÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO 28/08	28/08/2006		

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0148/06 Data: 18/8/2006 Processo: 1856/2006
Assunto: DECLARADA DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR"

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTOCOLO	18/08/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	18/08/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	18/08/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	18/08/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	18/08/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	18/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	18/08/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/08	21/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	21/08/2006	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	21/08/2006	O PRESIDENTE DA COMISSÃO SOLICITA PARECER JURÍDICO, QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	21/08/2006	APOÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	22/08/2006	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	22/08/2006	APOÓS PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO 28/08	28/08/2006	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	28/08/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	28/08/2006	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3023	
MESA DIRETORA	28/08/2006	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	28/08/2006	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	